

E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa allegar ignorancia, mandei publicar o presente, que será affixado nos logares do costume.

Lisboa, 1.º de Fevereiro de 1858.—O Governador Civil, *Conde de Sobral*.

No Diar. do Gov. de 11 Fev., n.º 36.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

I.ª DIRECÇÃO — I.ª REPARTIÇÃO.

Sendo-me presente a representação em que a Junta de Parochia e alguns moradores da freguezia de Ossella, districto de Aveiro, pedem a criação de uma cadeira de ensino primario, para a qual a mesma Junta se offerece a dar casa e a mobilia precisa;

Attendendo a que aquella freguezia contém 320 fogos, distribuidos por 26 logares, e se acha situada entre serras, e dividida por um rio caudaloso e algumas ribeiras, que, mórmente no inverno, á falta de pontes, tolhem e difficultam o transito aos moradores d'ella;

Verificando-se pelas informações das Auctoridades competentes que a pretendida cadeira, uma vez que seja collocada no logar de Passô, poderá aproveitar tambem aos habitantes de alguns logares da visinha freguezia de Pindello; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto em sua Consulta de 19 de Janeiro ultimo;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no logar de Passô, freguezia de Ossella, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro, devendo a Junta de Parochia supplicante realisar o seu offerecimento de casa e mobilia para collocação e serviço da escola; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento do logar do professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em o 1.º de Fevereiro de 1858.—REI.—*Marquez de Loulé*.

No Diar. do Gov. de 13 Fev., n.º 38.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA.

REPARTIÇÃO DA JUSTIÇA.

Attendendo ao que me representaram o Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça Joaquim Antonio de Aguiar, e os Conselheiros José Maximo de Castro Neto Leite e Vasconcellos e Rodrigo Nogueira Soares, os quaes por Decreto de 30 de Dezembro ultimo foram nomeados, o primeiro para Presidente, e o segundo com o terceiro para Vogaes, alem de outros, da Commissão encarregada pelo mesmo Decreto da revisão do Codigo Penal, e do respectivo Codigo do Processo: Hei por bem conceder-lhes a exoneração que me pediram da referida incumbencia. E tomando em consideração a necessidade de prover as vacaturas que resultam d'essa exoneração: Hei outrosim por bem nomear para Presidente o Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça Antonio de Azevedo Mello e Carvalho, e para Vogaes o Juiz da Relação de Lisboa José Antonio Ferreira Lima, e o Ajudante do Procurador Geral da Corôa Joaquim Pereira Guimarães; esperando que desempenharão do modo mais prompto e cabal o importantissimo encargo que lhes commetto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 3 de Fevereiro de 1858.—REI.—*José Silvestre Ribeiro*.

No Diar. do Gov. de 8 Fev., n.º 33.